



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PALOTINA** E A EMPRESA **D. DE ALMEIDA KERBER & CIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, fone 044-3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **D. DE ALMEIDA KERBER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.587.088/0001-31, Inscrição Estadual nº 90584053-34, Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 3780, estabelecida à Rua Ipiranga, nº 1000, Centro, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, Fone: (44) 92002-6011 / (44) 99993-5444, e-mail: danicursos_21@hotmail.com, representada neste ato pela **Sra. DANIELA DE ALMEIDA KERBER**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.851.273-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 035.627.389-00, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, nº 1564, centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato de Prestação de Serviços, possui amparo na Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 6172/2006 de 17/08/2006 e a Lei 10.520/02, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório formalizado através do **PREGÃO Nº 005/2023** cujo abertura foi realizada no dia 07 de fevereiro de 2023 e homologação em 28 de Abril de 2023, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato oriundo da transformação da Ata 304/2023 em contrato, sendo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS DESTINADAS AOS PACIENTES DO CAPS E NASF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E NAS ACADEMIAS DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO**, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS QUE REALIZEM ATIVIDADES ARTESANAIS VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS. DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E DAS POTENCIALIDADES DO GRUPO. ABRANGE PINTURA, TECIDOS, RECICLÁVEIS, BORDADOS, COSTURA, MDF, ARGILA, MOSAICO; ENTRE OUTRAS TÉCNICAS; VISANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL COM CARÁTER ESTRATÉGICO RELACIONADO A QUALIDADE DE VIDA, TRABALHANDO SOCIALIZAÇÃO, EQUILÍBRIO E BEM ESTAR. PROFISSIONAL ARTESÃO, COM CERTIFICADO EM PELO MENOS 3 TÉCNICAS DIFERENTES E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE PELO MENOS 2 ANOS	PRÓPRIA PRÓPRIA	HORA	750	39,99	29.992,50

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 29.992,50

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos serviços quanto a sua qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Pregão nº 005/2023, ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratada.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



3.2 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, o Município de PALOTINA pagará a importância de **RS 29.992,50 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** à empresa **D. DE ALMEIDA KERBER & CIA LTDA - ME**, neste definida como CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

5.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura junto com a entrega dos serviços.

5.2 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE ATÉ O 10 (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente acompanhado do relatório de entrega dos materiais no período validado pelo fiscal competente. Sendo o pagamento condicionado a retenção de tributos e contribuições, atestado pela apresentação das certidões fiscais, conforme determina a legislação vigente.

5.3 O pagamento será feito conforme a ENTREGA DOS MATERIAIS.

5.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5.5 CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

5.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

5.7 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.9 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.10 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

5.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

5.13 O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5.14 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

5.15 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.16 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Palotina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, será de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 **PRAZO** A empresa vencedora do certame terá o prazo de no máximo **05 (CINCO) DIAS APÓS**



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SOLICITAÇÃO para fornecer o serviço solicitado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante. Por se tratar de Registro de Preços por item, e a Administração Pública Municipal não possuir uma central de compras, a secretaria realiza o procedimento de requerimento dos serviços de acordo com as suas necessidades.

07.1.1 Os profissionais deverão prestar serviços de ótima qualidade atendendo as especificações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no horário, local e data estipulado no cronograma. Os locais onde serão prestados os serviços são:

- CAPS, Rua Vereador Antonio Pozzan, 609, Centro, Palotina – Pr;
- Academia da Saúde no Lago Municipal;
- Academia da Saúde na Praça Rafael Pivetta;
- NASF, local a ser definido pela Coordenação do Programa;
- Central de Especialidades/Ambulatório de Saúde Mental – local definido pela Coordenação.

7.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA - Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante nas solicitação/empenho. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho.

7.2.1 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa prestar o serviço na sua totalidade, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou dano a Administração Municipal.

7.3 Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação será de responsabilidade da DETENTORA.

7.4 Todos os serviços serão conferidos em momento oportuno, e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a empresa será convocada a realizar novamente o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

7.5.1 Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada por e-mail.

7.6 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;
6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no Contrato;
7. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
8. Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Palotina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
9. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
11. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
12. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do Contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste termo de referência, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;

13. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;

14. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referência, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;

17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

18. Manter os locais onde os serviços forem solicitados limpos e a coleta e destinação de resíduos originados da prestação de serviços é por conta da empresa contratada.

19. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.

8.2 Na execução do objeto fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referência.

8.3 Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

8.4 Entregar o objeto conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.

8.5 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.6 prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

8.7 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Palotina ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.

8.9 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o profissional que porventura tenha que ausentar-se por motivo de saúde e outros.

8.10 O profissional que for substituir deve ter a competência necessária para conduzir as aulas, necessário apresentar a certificação do profissional substituto antes de iniciar as aulas/oficinas/cursos.

8.11 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Administração Pública Municipal de Palotina ou a terceiros, decorrentes de:

8.11.1 Culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;

8.11.2 Falta de qualidade na prestação de serviços, verificada durante as aulas/oficinas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços.

9.2 Solicitar a prestação de serviços através de Solicitação de Despesa e encaminhar para a empresa por email ou entregue pessoalmente.

9.3 Na execução do objeto obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados;
- b) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- h) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- k) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro/Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **Secretaria Municipal de Saúde** define como fiscais para o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços advindo desta licitação, conforme a Portaria nº 189/2024:

a) Caberá o acompanhamento e fiscalização da presente ata, na Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Sandra Marta Berticelli Trombetta/ Fisioterapeuta / CPF: 705.100.839-00

Fiscal Suplente: Carina Dotto /Enfermeira CAPS/ CPF: 056.610.399-05

Gestor de Contrato: Ezequias Pereira da Palma / Contador / CPF: 044.477.599-42

Gestor Suplente: Nissandra Karsten / Farmacêutica / CPF: 006.340.899-60

10.2 A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a licitante que:

- a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Termo/Edital/Contrato;
 - b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Termo/Edital/Contrato;
 - c) Não enviar amostra para análise, quando for o caso, se esta exigência estiver prevista no Termo/Edital/Contrato;
 - d) Recusar-se ou deixar de responder diligência solicitada durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
 - e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato;
 - f) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo previsto;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste Pregão, poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à ordem de serviço.

11.3 A licitante que:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado;
 - b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Prefeitura Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

11.4 A licitante que:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados;
 - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta, salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente, ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado;
 - d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho

11.5 A licitante que:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 04 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade;
- Pena:** impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.6 A licitante que:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;
 - b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;
 - c) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;
 - d) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de 03 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do (s) item (ns) em disputa.

11.7 Se o licitante comportar-se de modo inidôneo:

- a) Praticando atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;
- b) Participando, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente;
- Pena:** impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato;

11.8 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) o dano causado à Administração;
- b) o caráter educativo da pena;
- c) a reincidência como maus antecedentes;
- d) a proporcionalidade.

11.9 O licitante que cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a pena de impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.10 Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.11 A aplicação de uma das penalidades previstas no Termo/Edital/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente;

11.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas Termo/Edital/Contrato e em demais cominações legais;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



11.13 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.021.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.024.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.079.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.080.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.081.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.301.0009.2.086.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.025.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.030.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.030.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.037.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.302.0009.2.077.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.304.0009.2.031.3.3.90.39.00.00. - 510.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.032.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.071.3.3.90.39.00.00. - 303.01.02.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.082.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.05.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.010.10.305.0009.2.088.3.3.90.39.00.00. - 494.09.02.06.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE PALOTINA, prejudique a execução deste contrato.

13.1.2 Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE PALOTINA.

13.1.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

14.2 Será permitida a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/02, 123/2006 e suas alterações e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

17.2 A CONTRATADA terá o PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 10 de abril de 2024.

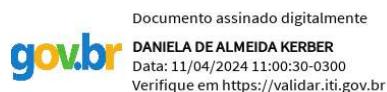


Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/RG.:



Sra. DANIELA DE ALMEIDA KERBER
D. DE ALMEIDA KERBER & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/RG.: